CONTRATO FORNECIMENTO Nº 400045/2023
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000002036/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA A. J. DA SILVA MINIMERCADO - ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, Nº 63, Centro – CEP: 64.795-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 15.222.856/0001-89, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 228.031.143-72, residente e domiciliado em Caracol - PI.

CONTRATADA: A. J. DA SILVA MINIMERCADO - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.955.171/0001-59, com sede na Rua Cristino Rocha dos Santos, nº 100, Bairro Cearense, Caracol - PI, representada neste ato pelo seu proprietário **AUDESIRO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.864.719 SSP/SP e CPF 092.918.118-23, residente e domiciliado na Rua Cristino Rocha dos Santos, Bairro Cearense, Caracol - PI.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O objeto do presente contratado é **AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO TIPO FILÉ DE PESCADO E TIPO FILÉ DE PANGA**, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 067/2023, na forma do previsto no art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:
3.1 Pelo fornecimento a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R$ 55.900,00 (Cinquenta e cinco mil e novecentos reais),** com recursos provenientes do FPM/REC PRÓPRIOS, conforme descritos na rubrica orçamentária abaixo:

F. DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.122.0009.2042.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUATA – DO PAGAMENTO:
4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 03(TRÊS) meses, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

CARACOL – PI, 28 de dezembro de 2023.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO:22803114372
Assinado de forma digital por GILSON DIAS DE MACEDO FILHO:22803114372
Dados: 2023.12.28 16:13:01 -03'00'

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

AUDESIRO JOSÉ SILVA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Delvânia C. Rocha CPF

2ª Maximiana Duarte Bastos CPF